



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

UNIDADE: INSTITUTO DE MEDICINA VETERIÁRIA

DISPENSA Nº: Conforme SIASG

01 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

02 – OBJETO RESUMIDO:

A aquisição de Refratômetro, a contratação será realizada por DISPENSA COM DISPUTA, para atender as necessidades do Hospital Veterinário Universitário do Instituto de Medicina Veterinária da UFPA Campus de Castanhal. As atividades e exames realizados no laboratório de Análises Clínicas do Hospital Veterinário são fundamentais para dar suporte aos médicos veterinários que prestam atendimento diário ao público que traz seus animais a procura de nossos serviços. Nesse sentido, os resultados de exames como a quantificação de proteínas totais e densidade urinária são de suma importância na condução de diversos casos clínicos. Para tal, é essencial que o laboratório conte com aparelhos que permitam a realização de tais exames. No caso, esse aparelho é o Refratômetro. Portanto, a aquisição do mesmo é fundamental para que o laboratório possa realizar tais exames e continuar dando suporte aos nossos atendimentos.

03 ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado R\$ 717,52 (Setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante demonstração das pesquisas de preços constantes nos autos do processo.

04 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os recursos do presente exercício conforme Declaração de Recursos Orçamentários constante no PI: **PI: M25AEG7117N – Aquisição de equipamentos - capital.**

05 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Em atenção ao art. 2º da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA/HOSPITAL VETERINÁRIO

06 – AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

Castanhal, 17 de setembro de 2025.

Pedro Paulo Maia Teixeira
Diretor do Instituto de Medicina Veterinária